



Estado de Alagoas



Rio Largo



Integrante da
República Federativa
do Brasil

MUNICÍPIO DE RIO LARGO GABINETE DO PREFEITO

Av. Jesus Cristo, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL –
CEP 57.100.000CNPJ: 12.200.168/0001-20

OFÍCIO N° 055/2025/GP/PMRL

Rio Largo/AL, 20 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência, o Senhor
JOSÉ ROGERIO DA SILVA
VEREADOR-PRESIDENTE
Câmara Municipal de Vereadores
Rio Largo/AL

ASSUNTO: ENCAMINHAR LEI N° 2.065/2025 SANCIONADA.

Senhora Presidente,

Em cumprimento à legislação municipal em vigor, o Poder Executivo municipal, por meio do Gabinete do Prefeito, Pedro Carlos da Silva Neto, cumprimenta Vossa Excelência, Digníssimos Pares e encaminha em anexo a seguintes Lei:

NÚMERO	MATÉRIA/EMENTA
LEI N° 2.065/2025	"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL PÚBLICO QUE MENCIONA, AO ESTADO DE ALAGOAS, PARA CONSTRUÇÃO DO CEU DA CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Ademais, cumpre solicitar a adoção das providências necessárias no que toca a publicidade, ampla divulgação e devido arquivamento da supramencionada lei com as cautelas de praxe nos anais desta Augusta Casa.

Por fim, reiteram-se os votos de mais elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,


PEDRO CARLOS DA SILVA NETO

Prefeito de Rio Largo/AL



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

LEI N° 2.065, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL PÚBLICO QUE MENCIONA, AO ESTADO DE ALAGOAS, PARA CONSTRUÇÃO DO CEU DA CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, no uso de suas atribuições constantes da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante as condições estipuladas nessa Lei, autorizado a efetuar a doação ao Estado de Alagoas de uma área de terreno pertencente ao Município de Rio Largo, localizado no **espaço público destinado a equipamento comunitário no conjunto Teotônio Vilela**, nesta cidade, medindo de frente 36,08m (trinta e seis metros e oito centímetros) de extensão, de frente a fundos 46,58m (quarenta e seis metros e cinquenta e oito centímetros), perfazendo uma área de 1.910,90m² (mil novecentos e dez metros e noventa centímetros), limitando-se à frente com a via de acesso a Rua 06 em projeto, e pelos fundos com a via de acesso a Rua 6A, e pelo lado esquerdo de maior extensão, com a via de acesso a Rua 1 em projeto, e pelo lado direito de maior extensão com via de acesso aos lotes do conjunto Teotônio Vilela; destinada exclusivamente para a construção do CEU da Cultura.

§ 1º - A doação obedecerá aos termos do art. 76, I, b da Lei n.º 14.133/21.

§2º - As características e confrontações do bem público imóvel de que trata o *caput* deste artigo, encontram-se na escritura pública do imóvel, no memorial descritivo e/ou croqui que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º O imóvel objeto da presente doação é exclusivamente destinado à construção do CEU da Cultura.

Art. 3º O donatário tem o prazo máximo de 3 (três) anos para o término da construção do CEU da Cultura, contados a partir da publicação da presente Lei.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no *caput* deste artigo ou a destinação para finalidade diversa do imóvel doado nesta Lei, implicará na imediata reversão do bem



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

doados para o patrimônio Municipal, com todas as benfeitorias nele realizadas, sem qualquer ônus para o Erário Público Municipal.

Art. 4º A área a ser doada fica desafetada de sua destinação pública específica.

Art. 5º As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive, o recolhimento do imposto sobre transmissão de bens imóveis, bem como, o seu consequente registro junto ao cartório de registro de imóveis desta comarca, correrão integralmente por conta da outorgada donatária.

Art. 6º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todos os registros contábil e patrimonial necessários ao cumprimento da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Largo/AL, 12 de fevereiro de 2025.

Pedro Carlos da Silva Neto
PEDRO CARLOS DA SILVA NETO

Prefeito de Rio Largo/AL

RIO LARGO
Cidade da Gente

Art. 65. Fica revogada a Lei nº 1.734 de 12 de setembro de 2016.

Art. 66. Fica assegurada aos gestores e vice-gestores escolares a gratificação por tipificação escolar conforme a Lei Nº 2.033, DE 24 DE MAIO DE 2024, com reajuste de até 10% (dez por cento) a cada Processo Seletivo Interno.

Art. 67. Por conveniência da gestão pública municipal, o professor contratado integrante do magistério público municipal poderá assumir a gestão da unidade de ensino.

Art. 68. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Largo/AL, 12 de fevereiro de 2025.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO

Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:

Joelmir Douglas de Lima Pinto

Código Identificador:64BA32B2

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO

LEI Nº 2.065, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

LEI Nº 2.065, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL PÚBLICO QUE MENCIONA, AO ESTADO DE ALAGOAS, PARA CONSTRUÇÃO DO CEU DA CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, no uso de suas atribuições constantes da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante as condições estipuladas nessa Lei, autorizado a efetuar a doação ao Estado de Alagoas de uma área de terreno pertencente ao Município de Rio Largo, localizado no **espaço público destinado a equipamento comunitário no conjunto Teotônio Vilela**, nesta cidade, medindo de frente 36,08m (trinta e seis metros e oito centímetros) de extensão, de frente a fundos 46,58m (quarenta e seis metros e cinquenta e oito centímetros), perfazendo uma área de 1.910,90m² (mil novecentos e dez metros e noventa centímetros), limitando-se à frente com a via de acesso a Rua 06 em projeto, e pelos fundos com a via de acesso a Rua 6A, e pelo lado esquerdo de maior extensão, com a via de acesso a Rua 1 em projeto, e pelo lado direito de maior extensão com via de acesso aos lotes do conjunto Teotônio Vilela; destinada exclusivamente para a construção do CEU da Cultura.

§ 1º - A doação obedecerá aos termos do art. 76, I, b da Lei nº 14.133/21.

§2º - As características e confrontações do bem público imóvel de que trata o *caput* deste artigo, encontram-se na escritura pública do imóvel, no memorial descritivo e/ou croqui que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º O imóvel objeto da presente doação é exclusivamente destinado à construção do CEU da Cultura.

Art. 3º O donatário tem o prazo máximo de 3 (três) anos para o término da construção do CEU da Cultura, contados a partir da publicação da presente Lei.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no *caput* deste artigo ou a destinação para finalidade diversa do imóvel doado nesta Lei, implicará na imediata reversão do bem doado para o patrimônio Municipal, com todas as benfeitorias nele realizadas, sem qualquer ônus para o Erário Público Municipal.

Art. 4º A área a ser doada fica desafetada de sua destinação pública específica.

Art. 5º As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive, o recolhimento do imposto sobre transmissão de bens imóveis, bem como, o seu consequente registro junto ao cartório de registro de imóveis desta comarca, correrão integralmente por conta da outorgada donatária.

Art. 6º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todos os registros contábil e patrimonial necessários ao cumprimento da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Largo/AL, 12 de fevereiro de 2025.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO

Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:

Joelmir Douglas de Lima Pinto

Código Identificador:90F5C93D

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO

LEI Nº 2.066, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

LEI Nº 2.066, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LEÃO DA TRIBO DE JUDÁ, NO RESIDENCIAL ASA DOS VENTOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, no uso de suas atribuições constantes da Lei Orgânica deste Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada uma Unidade Básica de Saúde denominada Leão da Tribo de Judá, situada no Residencial Asa dos Ventos, em Rio Largo, Estado de Alagoas.

Art. 2º A Unidade Básica de Saúde se destina a oferecer a atenção devida, na etapa inicial do referido serviço público, visando o atendimento da comunidade do Asa dos Ventos.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Saúde de Rio Largo responsável pela preparação da documentação da mencionada Unidade Básica de Saúde.

Art. 4º As despesas com o funcionamento e manutenção ora criada, correrão às contas de dotações orçamentárias próprias do fluente exercício.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

Rio Largo/AL, 12 de fevereiro de 2025.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO

Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:

Joelmir Douglas de Lima Pinto

Código Identificador:C752C64B

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
RESULTADO FINAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO DE DOCUMENTOS EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024 EDITAL NOSSA ARTE TEM VALOR

RESULTADO FINAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO DE DOCUMENTOS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024
EDITAL NOSSA ARTE TEM VALOR

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
LEI N° 2.065, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

LEI N° 2.065, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL PÚBLICO QUE MENCIONA, AO ESTADO DE ALAGOAS, PARA CONSTRUÇÃO DO CEU DA CULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, no uso de suas atribuições constantes da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante as condições estipuladas nessa Lei, autorizado a efetuar a doação ao Estado de Alagoas de uma área de terreno pertencente ao Município de Rio Largo, localizado no **espaço público destinado a equipamento comunitário no conjunto Teotônio Vilela**, nesta cidade, medindo de frente 36,08m (trinta e seis metros e oito centímetros) de extensão, de frente a fundos 46,58m (quarenta e seis metros e cinquenta e oito centímetros), perfazendo uma área de 1.910,90m² (mil novecentos e dez metros e noventa centímetros), limitando-se à frente com a via de acesso a Rua 06 em projeto, e pelos fundos com a via de acesso a Rua 6A, e pelo lado esquerdo de maior extensão, com a via de acesso a Rua 1 em projeto, e pelo lado direito de maior extensão com via de acesso aos lotes do conjunto Teotônio Vilela; destinada exclusivamente para a construção do CEU da Cultura.

§ 1º - A doação obedecerá aos termos do art. 76, I, b da Lei n.º 14.133/21.

§ 2º - As características e confrontações do bem público imóvel de que trata o *caput* deste artigo, encontram-se na escritura pública do imóvel, no memorial descritivo e/ou croqui que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º O imóvel objeto da presente doação é exclusivamente destinado à construção do CEU da Cultura.

Art. 3º O donatário tem o prazo máximo de 3 (três) anos para o término da construção do CEU da Cultura, contados a partir da publicação da presente Lei.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no *caput* deste artigo ou a destinação para finalidade diversa do imóvel doado nesta Lei, implicará na imediata reversão do bem doado para o patrimônio Municipal, com todas as benfeitorias nele realizadas, sem qualquer ônus para o Erário Público Municipal.

Art. 4º A área a ser doada fica desafetada de sua destinação pública específica.

Art. 5º As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive, o recolhimento do imposto sobre transmissão de bens imóveis, bem como, o seu consequente registro junto ao cartório de registro de imóveis desta comarca, correrão integralmente por conta da outorgada donatária.

Art. 6º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, após processada a doação, realizar todos os registros contábil e

patrimonial necessários ao cumprimento da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Largo/AL, 12 de fevereiro de 2025.

PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:90F5C93D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 14/02/2025. Edição 2492
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>